



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.

Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

MENSAGEM N° 05/2025

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição do Estado da Bahia e a Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, tem a honra de submeter à elevada apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o incluso **PROJETO DE LEI N°. ____/2025**, que **ALTERA O ART. 252 DA LEI MUNICIPAL N° 1.364, DE 31 DE AGOSTO DE 2017, PARA ASSEGURAR O PAGAMENTO DE FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE POR EXECPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente proposição tem por finalidade promover a adequada atualização da legislação municipal, de modo a alinhar seus dispositivos às garantias estabelecidas pelo ordenamento jurídico pátrio e assegurar a conformidade dos atos administrativos com a jurisprudência consolidada, no que tange às contratações por tempo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Embora tais contratações possuam natureza transitória, precária e excepcional, o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que os contratados temporariamente pela Administração Pública **não fazem jus** ao décimo terceiro salário e às férias remuneradas acrescidas do terço constitucional, **salvo** (i) expressa previsão legal e/ou contratual em sentido contrário, ou (ii) comprovado desvirtuamento da contratação temporária



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.

Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

pela Administração Pública, em razão de sucessivas e reiteradas renovações e/ou prorrogações.

Assim, o Município de Paulo Afonso, visando resguardar a segurança jurídica, promover justiça remuneratória e assegurar a conformidade de seus atos à jurisprudência consolidada, propõe a alteração do art. 252 da Lei Municipal nº 1.364/2017, de modo a **consignar de forma clara e inequívoca** o direito dos contratados temporariamente.

Importa destacar que tal adequação não implicará aumento injustificado da despesa pública, uma vez que os contratos temporários já pressupõem obrigações remuneratórias mínimas proporcionais. Ao contrário, a proposta busca garantir maior previsibilidade e promover um controle administrativo mais eficiente sobre as obrigações legais da municipalidade.

Diante do exposto, submete-se o presente **Projeto de Lei nº ____/2025** à apreciação dos nobres membros da Câmara Municipal, para apreciação e votação em caráter de **urgência urgentíssima**, nos termos do rito disciplinado pelo Regimento Interno dessa Casa da Cidadania, com dispensa dos prazos e interstícios regimentais, em razão do relevante interesse público que envolve a matéria.

Renovo, por fim, a Vossa Excelência os protestos de elevada consideração e apreço, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Paulo Afonso, Estado da Bahia, segunda-feira, 02 de junho de 2025.

MÁRIO CÉSAR BARRETO AZEVEDO
Prefeito do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.

Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

PROJETO DE LEI N° ____, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

ALTERA O ART. 252 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.364, DE 31 DE AGOSTO DE 2017, PARA ASSEGURAR O PAGAMENTO DE FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição do Estado da Bahia e a Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, faz saber, que o Plenário da Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterado o art. 252 da Lei Municipal nº 1.364, de 31 de agosto de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 252. Ao término do contrato ou na hipótese de sua rescisão por conveniência da Administração Pública Municipal, o contratado temporário por excepcional interesse público fará jus aos seguintes direitos:

I - férias remuneradas;

II - décimo terceiro salário, na proporção de 1/12 (um doze avos) da remuneração devida no mês de dezembro, por mês de efetivo exercício do ano correspondente ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 1º As férias serão calculadas proporcionalmente ao número de meses completos de efetivo exercício, acrescidas do adicional constitucional de 1/3 (um terço).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.

Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

§ 2º O pagamento das verbas previstas neste artigo será realizado anualmente ou por ocasião da rescisão do contrato, o que ocorrer primeiro.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paulo Afonso, Estado da Bahia, segunda-feira, 02 de junho de 2025.

MÁRIO CÉSAR BARRETO AZEVEDO
Prefeito do Município